



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico Vigilante



PL 1905 /2014

PROJETO DE LEI Nº (Do Sr. Dep. Chico Vigilante)

L I D O
Em 08/05/14
Assessoria do Vereador

Dispõe sobre a proibição do preenchimento do tanque de combustível dos veículos após o travamento automático de segurança da bomba de abastecimento.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É proibido o preenchimento do tanque de combustível dos veículos após o travamento automático de segurança da bomba de abastecimento.

Parágrafo único. Cabe aos postos de combustíveis a divulgação desta Lei, mediante a afixação, em lugar visível no estabelecimento, de cartaz contendo a disposição *do caput* deste artigo.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei implicará a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que será dobrado no caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores resultantes da aplicação da multa prevista no *caput* deste artigo serão recolhidos ao Tesouro do Distrito Federal e aplicados em campanhas de natureza preventivas na área do meio ambiente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1905 / 2014
Fis. 01 - Bte

Este projeto se inspira na Lei nº 16.333/14 sancionada pelo governo do Estado de Santa Catarina no dia 20 de janeiro do corrente ano. No Município de Curitiba já se registra iniciativa no mesmo sentido.

Ouvido sobre a matéria, Douglas Fernando de Mello, Chefe do Centro Estadual de Santa Catarina da Fundacentro, explica:

"O fato de encher o tanque "até a boca" era uma prática comum até dias atrás, mas o estudo realizado pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro) mostrou como o benzeno (substância encontrada na gasolina capaz de aumentar a octanagem) pode ser prejudicial à saúde e ao meio ambiente.

ARRECADADA DE PL 1905/2014 07/Mai/2014 17:42



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico Vigilante



Quando a bomba trava significa que o tanque está cheio. Caso haja excesso de combustível, o filtro instalado na entrada fica inundado e não consegue filtrar todo o vapor que passa por ele, contribuindo para a eliminação de alguns elementos (como o benzeno) que podem tanto danificar o motor do carro como poluir o meio ambiente. O estudo revelou que a intoxicação proveniente da substância provoca efeitos como alucinação, taquicardia, distúrbio da palavra, pulso débil e depressão que podem evoluir para coma e morte. Existem relatos de efeitos de intoxicação crônica, como gastrite, náuseas, vômitos e outros.

O benzeno, quando vaporizado no ambiente, penetra no organismo pelas vias respiratórias, cai na corrente sanguínea e depois se oxida no fígado. Estamos todos expostos à substância, já que é altamente presente no meio ambiente, mas os frentistas dos postos de abastecimento convivem com a gasolina diariamente e são os grandes prejudicados. Com isso, podemos dizer que a simples prática de não ultrapassar o limite da trava da bomba é uma questão ambiental e de saúde pública, beneficiando principalmente os trabalhadores dos postos de combustíveis” (in: <http://diariocatarinense.clicrbs.com.br>).

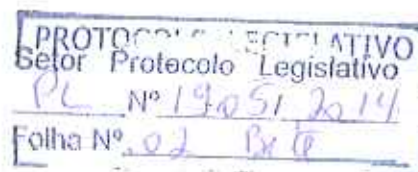
Acreditamos que a medida ora proposta contribui para reduzir a exposição dos profissionais de postos de gasolina, sobretudo os frentistas, aos vapores do benzeno presentes na gasolina.

Pelo exposto e considerando que proteção e defesa da saúde são matérias de competência legislativa concorrente, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal, solicito o apoio dos demais Deputados a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

de 2014.


Deputado Chico Vigilante





Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.905/2014

Autoria: Deputado Chico Vigilante (*"Dispõe sobre a proibição do preenchimento do tanque de combustível dos veículos após o travamento automático de segurança da bomba de abastecimento"*)

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICLDF, art. 69, I, "a") e na **CDESCTMAT** (RICLDF, art. 69-B, "j"), e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 12/05/2014.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1905/2014
Folha Nº *03* *Bete*